

**Município de Abrantes**  
**Instituto Politécnico de Tomar**  
**Protocolo de Instalação**

RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES E LOJA DA JUVENTUDE

**Considerando que:**

O Município de Abrantes assume um conceito de regeneração urbana englobante de reabilitação física, mas sobretudo dotado de conforto e vida,

A presença de jovens, em particular de estudantes, é estrutural para a referida regeneração;

O Município detém o uso de edifício no Largo Ramiro Guedes em Abrantes, com potencialidade de multifuncionalidade de instalação de residência e serviços para jovens;

O Instituto Politécnico de Tomar, doravante designado por IPT tem em funcionamento a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, em fase de relocalização, com frequência de alunos que necessitam de alojamento e que o não têm encontrado nas melhores condições;

É celebrado o presente protocolo, nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes, entre:

O **Município de Abrantes**, pessoa coletiva n.º 502661038, com sede em Abrantes, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, com poderes para o ato,

E

O **Instituto Politécnico de Tomar**, pessoa coletiva n.º 503767549, com sede na Quinta do Contador - Estrada da Serra, 2300-131 Tomar, adiante designado por IPT, e representado pelo seu Presidente, Eugénio Pina de Almeida, o qual se obriga nos termos estatutariamente estabelecidos.



**▶Cláusula primeira**

O Município de Abrantes disponibiliza o uso do edifício, onde funcionou o antigo instituto de Emprego e Formação Profissional no Largo Ramiro Guedes, em Abrantes, para gestão dos Serviços Sociais do Instituto Politécnico de Tomar, nos pressupostos a seguir enunciados.

**▶Cláusula segunda**

O primeiro piso é destinado a residência de estudantes do IPT do sexo feminino.  
O segundo piso é destinado a residência de estudantes do IPT do sexo masculino.  
O terceiro piso destina-se a utilização comum.  
O rés do chão é também parcialmente destinado a uso comum dos residentes.

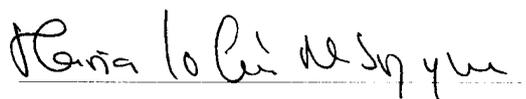
**▶Cláusula terceira**

Ao nível do rés do chão, será instalada a Loja da Juventude, autónoma da residência, enquanto espaço de integração, desenvolvimento e informação aos jovens e às associações de juventude da comunidade, no âmbito de áreas relativas a programas governamentais, designadamente o Instituto da Juventude, programas europeus, e locais e, bem assim dotado de valências associadas ao serviço dos jovens.

**▶Cláusula quarta**

Sem prejuízo do interesse e colaboração desde já manifestada pelas entidades representadas pelos signatários, quanto à Loja da Juventude, esta será gerida pela instituição que no momento da instalação se verificar como mais adequada para o efeito em termos de recursos, sempre com acompanhamento da Câmara Municipal de Abrantes, e em conformidade com os regulamentos que enquadram este tipo de equipamento.

**Abrantes, 13 de setembro de 2013**



A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes



O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar